



LEI Nº 1009 DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA URBANA AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, de uma área de terras, situada na zona urbana do município, medindo **1.250,00 mts²** (Um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrado de área maior, sito a Rua General Amaro Bittencourt, conforme matrícula nº 7.676, fls. 133, do Livro 2-U, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Artigo 2º - O beneficiado deverá providenciar a competente escritura translativa de domínio do imóvel no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - O imóvel doado, será destinado especificamente à construção da Sede do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nesta cidade.

Parágrafo Único: Qualquer desvio da finalidade especificada no “caput” deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao município, o imóvel e eventuais benfeitorias anexadas ao mesmo.

Artigo 4º - O prazo para a conclusão da edificação prevista no Artigo anterior, será de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, findo os quais, não concluída a construção, o imóvel reverterá ao município, juntamente com as benfeitorias anexadas, independentemente de quaisquer medidas judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da doação, correrão por conta do beneficiado.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 22 de agosto de 2002.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

